Ref.: Boletim Informativo SRA nº 30/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 30/2022, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 27.07.2022 e 02.08.2022.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.626/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ("Sinapi"). Sistema de Custos Referenciais de Obras ("Sicro"). Priorização.

Data de Julgamento: 13.07.2022.

Comentários: O Sinapi e o Sicro representam fontes prioritárias para a orçamentação de obras e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência (artigos 3º, 4º e 6º do Decreto nº 7.983/2013).

Acórdão nº 3.397/2022/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Princípio do *non bis in idem*. Decisão judicial. Improbidade administrativa. Ressarcimento ao erário.

Data de Julgamento: 12.07.2022.

Comentários: Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão do Tribunal de Contas da União ("TCU") e sentença condenatória em ação de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo

ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.

Acórdão nº 3.678/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Reiteração. Documento novo. Audiência. Citação. Princípio do contraditório.

Data de Julgamento: 12.07.2022.

Comentários: No caso de juntada aos autos, após a realização da citação ou da audiência do responsável, de documento novo que lhe seja desfavorável, outra oportunidade de manifestação deve-lhe ser concedida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – NOTÍCIAS:

Para Primeira Turma, desistência da execução não exige renúncia ao direito nem anuência do executado

Fonte: STJ – 27.07.2022[1].

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") deu provimento ao recurso de uma exequente para permitir que ela desista do processo sem precisar renunciar ao direito reconhecido na sentença em execução. O colegiado também entendeu que não é necessária a concordância da parte executada para a desistência. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região ("TRF5") havia condicionado a desistência da exequente à concordância da universidade federal executada, a

[1] Vide: STJ. Disponível em: Para Primeira Turma, desistência da execução não exige renúncia ao direito nem anuência do executado

qual afirmou que só concordaria se houvesse renúncia ao direito sobre o qual se fundava a ação executiva.

Para o relator no STJ, Ministro Sérgio Kukina, contrariamente ao consignado no acórdão do TRF5, os artigos 775 do Código de Processo Civil ("CPC") e 3º da Lei nº 9.469/1997 não autorizam a imposição de tais condições à exequente. Na avaliação do relator, a menção à concordância do executado/embargante no artigo 775, parágrafo único, inciso II, do CPC não se refere à desistência do processo de execução, mas à extinção da impugnação ou dos embargos atrelados à respectiva execução, quando versarem sobre questões não processuais.

"Considerando-se que na execução não se discute o direito material da parte exequente, porquanto já reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, mostra-se incompatível com tal realidade exigir que, para desistir da ação de execução, deva o exequente renunciar também ao direito material anteriormente validado em seu favor", afirmou.

Sérgio Kukina explicou também que o artigo 3º da Lei nº 9.469/1997, ao fazer remissão às autoridades elencadas no caput do artigo 1 do mesmo diploma legal – como os dirigentes máximos das Empresas Públicas federais (em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto) –, cuida especificamente da possibilidade de tais entidades concordarem com pedidos de desistência da ação de conhecimento, não se aplicando tal regra aos processos de execução, os quais se vinculam ao princípio da livre disposição.

Além disso, o Ministro ressaltou que a versão original da Lei também contemplava nessa possibilidade as Autarquias (caso das universidades federais), mas sofreu alteração por meio da Lei nº 13.140/2015 que as excluiu do seu rol – razão pela qual, em princípio, elas não podem mais se valer do comando previsto no texto da Lei 9.469/1997.

À espera da primeira concessão de mobilidade, PPI já prepara audiências de novos projetos do setor

Fonte: Agência INFRA – 29.07.2022[2].

O secretário especial do Programa de Parcerias de Investimentos ("PPI"), Bruno Westin, afirmou que o órgão está trabalhando para apoiar o lançamento pelos governos locais, ainda neste ano, de audiências públicas para as desestatizações dos metrôs de Recife (PE) e Porto Alegre (RS). Segundo ele, as propostas estão sendo modeladas num formato semelhante ao que o Governo propôs para a concessão do Metrô de Belo Horizonte (MG), que já teve a fase de audiências concluída e está em avaliação pelo Tribunal de Contas da União ("TCU").

O Governo Federal e o do estado de Minas Gerais fazem aportes numa conta vinculada para que o concessionário privado possa fazer investimentos na ampliação e melhoria do sistema metroferroviário, hoje administrado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos ("CBTU"), estatal federal.

O modelo foi aprovado pela secretaria responsável pela análise do TCU, com recomendação de ajustes. Entretanto, o relator do processo, Ministro Vital do Rêgo, fez vários pedidos de informação complementares, o que deve atrasar o processo. A aprovação da área técnica do primeiro modelo de concessão de metrô vai incentivar o Governo a seguir com o processo de desestatização de outros sistemas urbanos de transporte que estão sob a responsabilidade da CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegra ("Trensurb"), duas estatais federais, mas que por lei precisa ser feito com os governos locais, já que o transporte metropolitano é de reponsabilidade dos estados.

---

[2] Vide: Agência INFRA. Disponível em: À espera da primeira concessão de mobilidade, PPI já prepara audiências de novos projetos do setor

Já para Porto Alegre, que administra a Trensurb, serão necessários investimentos de R$ 1,5 bilhão, sendo R$ 1 bilhão estimado de aporte. Ainda segundo o Valor, há divergências com o governo local sobre os aportes para essa concessão, o que atrasou o processo. As duas empresas foram incluídas no PPI para privatização no início do atual governo.

Outro sistema que também está próximo de ser passado à iniciativa privada é o do Metrô de Brasília, que pertence ao Governo do Distrito Federal. Segundo o secretário de Transporte e Mobilidade do governo local, Valter Casemiro, o modelo será de concessão patrocinada, para investimentos estimados em R$ 1,4 bilhão, com aquisição de 20 novos trens para o sistema, que devem reduzir à quase metade o intervalo atual dos trens nas horas pico.

Outra grande concessão metroferroviária que está sendo preparada pelo Governo do Distrito Federal é a de um veículo leve sobre trilhos ("VLT") numa das avenidas da cidade, a W3, com extensão de 16 quilômetros, e posterior expansão até o aeroporto, com mais seis quilômetros. O investimento estimado está na casa dos R$ 3,2 bilhões, com estimativa de R$ 1,7 bilhão em aportes do Governo para essa concessão.